

ESTADO DE ALAGOAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO Palácio Tavares Bastos Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoa

PROTOCOLO GERAL 299/2024

Data: 23/02/2024 - Horário: 18:20

Legislativo

PROJETO DE LEI Nº /2024

PROÍBE A VINCULAÇÃO DE DADOS DO CONSUMIDOR PARA A COBRANÇA AUTOMÁTICA, APÓS O PERÍODO DE TESTE GRATUITO OFERECIDO PELO PRESTADOR DE SERVIÇO, SENDO VEDADA SUA ACEITAÇÃO TÁCITA NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

- Art. 1º Fica proibida a vinculação de dados do consumidor e a cobrança automática após o período de teste gratuito oferecido pelo prestador de serviços, seja por meio de aplicativos, sites, plataformas digitais ou qualquer outro meio que acarrete sua contratação e renovação instantânea.
- Art. 2º Após o término do período de teste gratuito, o consumidor deverá ser devidamente informado do encerramento do serviço, e neste momento, terá a opção de escolher pela renovação e subsequente cobrança, a qual deverá ser expressamente comunicada, sendo vedada sua aceitação tácita.
- Art. 3º Mesmo na ausência de manifestação do consumidor, após ter sido notificado do término do período de gratuidade, o serviço não poderá ser renovado e nem ser submetido à cobrança automática, a menos que haja a expressa anuência do consumidor.
- Art. 4º Em caso de cobrança automática indevida, o prestador de serviços poderá ser responsabilizado por ato ilícito, sujeitando-se às penalidades previstas em lei, além de ser obrigado a reparar os prejuízos causados ao consumidor.

RM



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO

Palácio Tavares Bastos Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Art. 5º A regulamentação e a fiscalização do cumprimento desta Lei ficam a cargo do Poder Executivo, que indicará os órgãos responsáveis por garantir o seu efetivo cumprimento.

Art 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de de 2024.

Delegado Leonam DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO

Palácio Tavares Bastos Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

Atualmente, é recorrente depararmo-nos com a oferta de serviços que requerem o cadastro do consumidor na plataforma, incluindo seus dados pessoais e bancários, como condição para acesso a um período de teste gratuito.

Entretanto, em muitas ocasiões, observamos que esses serviços são renovados automaticamente, sem o devido consentimento do consumidor. Vale ressaltar que, em determinadas situações, cancelar o serviço pode acarretar em penalidades financeiras, ampliando ainda mais os prejuízos e danos causados.

É crucial destacar que a transparência e a comunicação clara de informações são essenciais para evitar tais práticas excessivas, que frequentemente resultam em prejuízos para o consumidor, a parte mais vulnerável nessa relação. É imperativo buscar meios eficazes para coibir esses abusos, promovendo relações mais equilibradas e éticas entre fornecedores e consumidores.

Sala das sessões, // de de 2024.

Delegado Leonam DEPUTADO ESTADUAL